

**PROCESSO SEI N° 050505169.000015/2024-19-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico (SRP) n° 90103/2024-CPL/DGLC/SEPLAN.

**TIPO:** Menor Preço por Item.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento não contínuo de recargas de gás liquefeito de petróleo – glp de 13 kg e 45 kg; botijão p-13 vazio, para gás liquefeito de petróleo – glp 13 kg e cilindros p-45 vazio, para gás liquefeito de petróleo – glp 45 kg; e água mineral, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e unidades vinculadas.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**RECURSO:** Erário municipal.

### **PARECER N° 180/2025-DIVAN/CONGEM**

Ref.: Análise Complementar acerca da convocação de empresa remanescente para o item 02 do certame.

## **1. INTRODUÇÃO**

Retornaram os autos para análise por este Controle Interno do **Processo n° 050505169.000015/2024-19-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) n° 90103/2024-CPL/DGLC/SEPLAN**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, tendo por objeto o *registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento não contínuo de recargas de gás liquefeito de petróleo – glp de 13 kg e 45 kg; botijão p-13 vazio, para gás liquefeito de petróleo – glp 13 kg e cilindros p-45 vazio, para gás liquefeito de petróleo – glp 45 kg; e água mineral, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e unidades vinculadas*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitação vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos - CPL/DGLC, conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais artefatos de planejamento.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica complementar a respeito da convocação da licitante remanescente para apresentação de proposta, aceitação e registro de preços visando o fornecimento do item 02 do certame, em virtude de um erro de digitação o qual acabou bloqueando o item no sistema compras.gov.br, verificando se os procedimentos realizados foram dotados

de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta aceita e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, do Edital e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 10 (dez) volumes.

Passemos à análise.

## 2. DA ANÁLISE COMPLEMENTAR

Nos termos do Ofício nº 375/2025-CPL/DGLC/PMM (SEI nº 0501553, vol. IX), foi solicitada pela Coordenação Permanente de Licitação – CPL, nova manifestação desta CONGEM acerca dos atos posteriores ao último parecer exarado por este órgão.

De tal modo, esta análise tem o intuito de verificar novos fatos, condutas e documentação porventura juntados aos autos. Os atos predecessores a este Parecer complementar já foram esmiuçados e constam no bojo processual, motivo pelo qual, neste, serão levadas em consideração somente as ocorrências que demandaram nova análise para emissão do Parecer de Regularidade.

Isto posto, verifica-se dos autos que, assim como já havíamos apontado em análise anterior, a Pregoeira, ao proceder com o agendamento de sessão complementar para o Item 02 – Água Mineral Natural, em virtude da desclassificação da empresa MASH REPRESENTANTES por não atender às exigências do edital, cometeu erro de digitação e inseriu o ano **2420** em vez de **2024**, inviabilizando a disputa para o item no Portal do Compras.gov.br. Apesar das tentativas de correção, o problema persistiu até o envio do processo a este Órgão de Controle Interno.

A vista disso, em 09/02/2025, este órgão emitiu o Parecer nº 96/2025-DIVAN/CONGEM, apontando a impossibilidade de continuidade do item sem a regularização no sistema, entendendo, a priori, que este seria cancelado.

Contudo, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos do governo federal corrigiu o erro em 12/03/2025, permitindo a reabertura do pregão para o item 02, com sessão agendada para 26/03/2025, conforme solicitado pela condutora do certame. Os tramites e atos relativos a essa resolução constam dos autos, sendo citados em Certidão subscrita pela Pregoeira, Sra. Lucimar da Conceição Costa de Andrade (SEI nº 0500711, vol. IX), na data de 28/03/2025, que esmiúça os fatos quanto a nova sessão nos termos a seguir.

## 2.1 Da Sessão Complementar

Conforme Termo de Julgamento do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90113/2024-CPL/PMM** (SEI SEI nº 0501026, vol. IX), em sessão realizada em 26/03/2025, às 09h30, reuniram-se a pregoeira e equipe de apoio para a convocação das empresas remanescentes, segundo a ordem de classificação, para o item 02.

Assim, dos atos praticados durante a sessão complementar do pregão, verifica-se que foi declarada HABILITADA e VENCEDORA a empresa R.B.C. COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA para o item 02, com o valor total de **R\$ 143.198,52** (cento e quarenta e três mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos).

## 3. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta aceita após o procedimento que resultou na chamada de empresas remanescentes, constatou-se que o valor oferecido para o item está em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferior ao preço de referência para cada um, sendo aceito conforme resumo na Tabela 2 adiante.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
02	Água Mineral Natural	Copo 200ml.	246.894	0,95	<b>0,58</b>	234.549,30	<b>143.198,52</b>	38,95	R.B.C. COMERCIO ATACADISTA LTDA
<b>TOTAL</b>						<b>234.549,30</b>	<b>143.198,52</b>	<b>38,95</b>	-

**Tabela 2** – Detalhamento dos valores arrematados por item de contratação. Pregão Eletrônico (SRP) nº 90113/2024-CPL/PMM.

Após a obtenção do resultado complementar do pregão, considerando os atos que motivaram esta análise, o **valor do Registro de Preços para o Item 02 deverá ser de R\$ 143.198,52** (cento e quarenta e três mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 91.350,78** (noventa e um mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos) em relação ao estimado do item (R\$ 234.549,330), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **38,95%** (trinta e oito inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) no valor o bem a ter preço registrado e ser eventualmente adquirido, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Verifica-se nos autos os documentos de Habilitação da referida empresa (SEI nº 0501014, vol. IX), além de sua Proposta Comercial (SEI nº 0501014, vol. IX), sendo possível constatar que foi emitida em consonância aos valores já mencionados nesta análise e em conformidade com o edital quanto a prazo de validade e de execução dos serviços.

Presente ainda a comprovação de pesquisa no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP para o CNPJ da empresa vencedora do certame, não sendo verificado impedimento, bem como exigência técnica junto a Vigilância Sanitária local.

Outrossim, em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>1</sup> da Prefeitura de Marabá, este órgão de controle não identificou, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da pessoa jurídica agora declarada vencedora.

### 3.1 Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 11.20 a 11.28 do Termo de Referência do instrumento convocatório ora em análise (SEI nº 0153184, vol. V).

Nesse contexto, avaliando as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (SEI nº 0501014, vol. IX) e certidões juntadas, com suas respectivas comprovações de autenticidade (SEI nº 0501014, vol. IX), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **R.B.C. COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, CNPJ nº 36.557.168/0001-40.

### 3.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 165/2025/DICONT/CONGEM (SEI nº 0506176, vol. X), resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **R.B.C. COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA** (CNPJ nº 36.557.168/0001-40).

---

<sup>1</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial e demonstrativos dos exercícios de 2022 e 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

#### **4. DA PUBLICAÇÃO**

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, observando-se o prazo de 20 dias úteis após assinatura do pacto (inciso I).

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinho ao *caput* do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da transparência, publicidade e da eficiência.

#### **5. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA**

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

#### **6. CONCLUSÃO**

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 3.1 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art.92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta sorte, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo SEI nº 050505169.000015/2024-19-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90113/2024-CPL/DGLC**,



devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com consequente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 7 de abril de 2025.

**Fabiana Costa**  
Chefe de Divisão  
Portaria nº 490/2025-GP

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **CPL/DGLC/SEPLAN**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**  
Controlador Geral do Município de Marabá/PA  
Portaria nº 018/2025-GP



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria n° 18/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1° do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo Eletrônico n° 050505169.000015/2024-19-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) n° 90113/2024-CPL/DGLC/SEPLAN**, cujo objeto é o *Registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento não contínuo de recargas de gás liquefeito de petróleo - GLP de 13 kg e 45 kg; botijão p-13 vazio, para gás liquefeito de petróleo - GLP 13 kg e cilindros p-45 vazio, para gás liquefeito de petróleo - GLP 45 kg; e água mineral, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e unidades vinculadas, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Educação - SEMED*, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 7 de abril de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

**WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**  
Controlador Geral do Município  
Portaria n° 18/2025-GP